

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Senhor Gerente,

De iniciativa do chefe do Executivo o projeto de lei nº 22/2019 formaliza a criação de quatro creches municipais: Cata Preta, Jardim do Mirante II, Guaratinguetá II e Jardim Rina, e cria cargos e funções gratificadas no quadro do magistério municipal e no quadro de pessoal da Administração Direta do Município.

No quadro do magistério, a proposta cria 88 cargos de “Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental” e diversas funções gratificadas: quatro de “Assistente Pedagógico”, oito de “Coordenador de Serviço Educacional”, oito de “Coordenador de Serviços Educacional II”, quatro de “Diretor de Unidade Escolar” e quatro de “Professor Assessor de Educação Inclusiva”.

No quadro de pessoal da Administração Direta, o projeto cria distintos cargos: 112 de “Agente de Desenvolvimento Infantil”, oito de “Auxiliar Administrativo II”; 28 de “Merendeira” e 40 de “Servente Geral” e, ainda, institui varias funções gratificadas: uma de “Coordenador de Gestão Administrativa da Educação”, quatro de “Coordenador de Processos Educacionais” e quatro de “Secretário de Unidade Escolar”.

Quanto à iniciativa, a propositura atende ao inciso II do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal que estabelece como competência do Prefeito a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções públicas da administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração.

No entanto, não foi apresentada a estimativa do impacto econômico-financeiro da criação destes cargos e funções, o que afronta os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/00, estes artigos determinam que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na despesa deve ser instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa demonstrando a compatibilidade da ação com os planos e leis orçamentárias existentes.

Assim, diante do exposto, encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 22/2019.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 11 de junho de 2019.

Alessandro Gumier
Técnico Legislativo Especializado